

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20160418

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, devidamente inscrita no CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr., PLÁCIDO ALVES TEIXEIRA DE FARIA, portador do CPF Nº 890.276.984-49, e do outro lado MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.272.645/0001-25, com sede na R. J, 126,, UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. JOAO DA COSTA MIRANDA NETO, residente na RUA J, 126, UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do CPF 899.538.864-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para reforma da quadra poliesportiva do Bairro Palmares Sul, no Município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
138483	SERVÇOS PRELIMINARES: Placa de obra em lona com plotagem de gráfica SERVÇOS PRELIMINARES: Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	METRO QUADRADO	6,68	178,980	1.142,15
138489	SERVÇOS PRELIMINARES: Barracão de obra para alojamento/escritório, piso em pinheiro SERVÇOS PRELIMINARES: Barracão de obra para alojamento/escritório, piso em pinho 3, paredes em compensado 18mm, cobertura em telha fibrocimento 6mm, incluso instalações elétricas e esquadrias, reaproveitado 5 vezes	METRO QUADRADO	16,08	339,710	5.435,36
138410	SERVÇOS PRELIMINARES: Retirada de piso cimentado SERVÇOS PRELIMINARES: Retirada de piso cimentado	METRO QUADRADO	796,60	5,160	4.110,46
138411	SERVÇOS PRELIMINARES: Tapume de Chapa de madeira compensada, e=6mm, com pintura SERVÇOS PRELIMINARES: Tapume de Chapa de madeira compensada, e=6mm, com pintura a cal e reaproveitamento de 2x	METRO QUADRADO	45,08	58,878	2.289,15
138412	SERVÇOS PRELIMINARES: Pintura de Tapume em tinta látex acrílica, duas demãos SERVÇOS PRELIMINARES: Pintura de Tapume em tinta látex acrílica, duas demãos	METRO QUADRADO	98,08	10,140	912,68
138413	SERVÇOS PRELIMINARES: Demolicao de alvenaria de tijolo furado e reaproveitamento SERVÇOS PRELIMINARES: Demolicao de alvenaria de tijolo furado e reaproveitamento	METRO CÚBICO	28,80	83,378	1.667,48
138414	SERVÇOS PRELIMINARES: Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhão basculante 6 m3 SERVÇOS PRELIMINARES: Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhão basculante 6 m3	METRO CÚBICO	159,32	1,160	184,81
138415	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Escavação manual de valas em terra compacta, prof. De 0 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Escavação manual de valas em terra compacta, prof. De 8 m < h <= 1 m	METRO CÚBICO	1,20	37,670	45,20
138416	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Aterro interno (edificacoes) compactado manualmente MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Aterro interno (edificacoes) compactado manualmente	METRO CÚBICO	159,32	51,678	8.232,66
138417	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Reaterro compactado manualmente (valas de fundações residenciais) MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Reaterro compactado manualmente (valas de fundações residenciais)	METRO CÚBICO	2,68	59,200	158,66
138418	FUNDAÇÕES: Lastro de concreto, preparo mecanico FUNDAÇÕES: Lastro de concreto, preparo mecanico	METRO CÚBICO	0,87	486,690	423,42
138419	FUNDAÇÕES: Alvenaria em tijolo ceramico furado 9x19x19cm, 1 vez (espessura 19 cm) FUNDAÇÕES: Alvenaria em tijolo ceramico furado 9x19x19cm, 1 vez (espessura 19 cm), assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia media nao peneirada), preparo manual, junta 1 cm	METRO QUADRADO	4,43	72,000	318,96
138420	FUNDAÇÕES: Concreto armado fck=20MPa c/ forma mad. branca FUNDAÇÕES: Concreto armado fck=20MPa c/ forma mad. branca	METRO CÚBICO	1,12	2.104,580	2.357,13
138421	ALVENARIA/REVESTIMENTO: Alvenaria tijolo de barro a cutelo ALVENARIA/REVESTIMENTO: Alvenaria tijolo de barro a cutelo	METRO QUADRADO	43,28	42,500	1.836,00
138422	ALVENARIA/REVESTIMENTO: Chapisco de cimento e areia no traço 1:3 ALVENARIA/REVESTIMENTO: Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	METRO QUADRADO	86,48	6,980	603,87

Ams

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
138423	ALVENARIA/REVESTIMENTD: Reboca ALVENARIA/REVESTIMENTD: Reboco	METRD QUADRADO	86,48	22,260	1.923,26
138424	CDBERTURA: Estrutura metalica em tesouras ou trelica s. vao livre de 30m, fornec CDBERTURA: Estrutura metalica em tesouras ou trelicas, vao livre de 30m, fornecimento e montagem	METRD QUADRADO	67,08	114,218	7.652,87
138425	CDBERTURA: Cobertura - telha de fibrocimento e-6mm CDBERTURA: Cobertura - telha de fibrocimento e-6mm	METRO QUADRADO	67,00	44,298	2.967,43
138426	CDBERTURA: Rufo em chapa de aço galvanizado n° 24, d desenvolvimento de 25 cm CDBERTURA: Rufo em chapa de aço galvanizado n° 24, desenvolvimento de 25 cm	METRD	12,88	22,538	270,36
138427	PISD: Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cim e areia l, em betoneira 408 l, espes PISD: Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cim e areia), am betoneira 408 l, espessura 4cm áreas secas	METRD QUADRADO	67,88	42,948	2.876,98
138428	PINTURA: Aplicação de fundo selador acrílico em pare des, uma demão PINTURA: Aplicação de funda selador acrílica em paredes, uma demão.	METRA QUADRADO	137,58	1,978	270,88
138429	PINTURA: Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas PINTURA: Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos.	METRD QUADRADO	137,58	12,528	1.721,58
138438	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Eletroduto de pvc rigida roscav el dn 28mm (3/4") incl con INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Eletroduto de pvc rigida roscaval dn 20mm (3/4") incl conexoes, fornecimento e instalacao	METRD	182,08	5,950	686,90
138431	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Cabo da cobre isolado pvc 458/7 50v 2,5mm2 resistente a rha INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Cabo de cobre isolado pvc 450/750v 2,5mm2 resistente a chama - fornecimento e instalacao	METRD	487,50	3,930	1.915,88
138432	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Fornecimento e instalação de quadro de distribuição sem bar INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Fornecimento e instalação de quadro de distribuição sem barramento e disjuntores	UNIDADE	1,08	62,690	62,89
138433	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Caixa polifásica padrão Celpa INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Caixa polifásica padrão Celpa	UNIDADE	1,00	568,610	568,61
138434	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Caixa de passagem 4x2" INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Caixa de passagem 4x2"	UNIDADE	4,08	7,838	31,32
138435	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Tomada média de embutir (1 mdulo), 2p+10 a, incluindo o INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Tomada média de embutir (1 módulo), 2p+10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	UNIDADE	4,00	22,450	89,80
138436	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Interruptor simples (2 módulo), 10a/250v, incluindo suporte INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Interruptor simples (2 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa fornecimento e instalação.	UNIDADE	1,88	33,578	33,57
138438	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Disjuntor termomagnético monopolar padrão nema(americana) INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Disjuntor termomagnético monopolar padrão nema (americano) 18 a 18a 240v, fornecimento e instalação	UNIDADE	4,00	12,268	49,04
138439	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Disjuntor termomagnético monopolar padrão nema 35A a 50A 24 INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Disjuntor termomagnético monopolar padrão nema 35A a 50A 240v, fornecimento e instalação	UNIDADE	1,88	18,658	18,65
138448	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Haste copperweld 5/8 x 3,0m com conector INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Haste copperweld 5/8 x 3,0m com conector	UNIDADE	3,00	55,330	165,99
138441	QUADRA POLIESPORTIVA: Retirada de tubulação de ferro galvanizado QUADRA POLIESPORTIVA: Retirada de tubulação de ferro galvanizado	METRD	54,00	4,540	245,16
138442	QUADRA POLIESPORTIVA: Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos QUADRA POLIESPORTIVA: Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, dn 2448, diâmetro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 BWG e malha quadrada 5x5cm	METRD QUADRADO	102,50	114,640	11.750,60
138443	QUADRA POLIESPORTIVA: Tubo de aço galvanizado de 2" com pintura esmalte sintético QUADRA POLIESPORTIVA: Tubo de aço galvanizado de 2" com pintura esmalte sintético	METRD	134,20	53,208	7.139,44
138444	QUADRA POLIESPORTIVA: Portão em quadra de tubo de ferro com tela de arame galvanizado QUADRA POLIESPORTIVA: Portão em quadra de tubo de ferro com tela de arame galvanizado	METRD QUADRADO	4,28	879,870	3.695,45
138446	QUADRA POLIESPORTIVA: Piso de alta resistência e-8mm c/ resina incl. camada resu QUADRA POLIESPORTIVA: Piso de alta resistência e-8mm c/ resina incl. camada regularizadora	METRD QUADRADO	796,68	88,760	70.706,22
138447	QUADRA POLIESPORTIVA: Refletor retangular fechado com	UNIDADE	8,08	304,010	2.432,08



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



m lâmpada vapor met lico 400
QUADRA POLIESPORTIVA: Refletor retangular fechado com
l mpada vapor met lico 400W

130448	COMPLEMENTA�O DA OARR: Limpeza final com retirada de entulho da obra	METRO QUADRADO	900,00	2,140	1.926,00
	COMPLEMENTA�O DA OBRA: Limpeza final com retirada de entulho da obra				

VALOR GLOBAL R\$ 148.836,51

CL USULA SEGUNDA - DOS PRE OS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato   de R\$ 148.836,50 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), discriminado de acordo com a planilha de forma o de pre os, integrante da proposta de pre os apresentada pela CONTRATADA, conforme abaixo:

2. Os quantitativos indicados na planilha de forma o de pre os constante do anexo I do Edital do CONVITE N  1/2016-002SEMOB, s o meramente estimativos, n o acarretando   CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.

CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realiza o do CONVITE N  1/2016-002SEMOB, realizado com fundamento na Lei N  8.666, de 21 de junho de 1993, suas altera es posteriores, e nas demais normas vigentes aplic veis ao caso.

CL USULA QUARTA - DA EXECU O DA OBRA E SEU RECEBIMENTO

1. A obra ser  executada sob o regime de empreitada a pre o global.

2. A obra dever  ser executada de acordo com as especifica es e condi es estabelecidas no Edital e anexos do CONVITE N  1/2016-002SEMOB e neste contrato.

3. A forma de execu o da obra ser  de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, atrav s da emiss o de ordem de servi o, expedida nos prazos previstos no referido Edital do CONVITE N  1/2016-002SEMOB.

4. A CONTRATADA s o poder  iniciar a execu o da obra ap s ter assinado o contrato e recebido a respectiva ordem de servi o, acompanhada da nota de empenho, emitidas pela CONTRATANTE.

5. **O prazo para execu o dos servi os do objeto licitado dever  ser de 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de servi o emitida pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado atrav s de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no  1 , do art. 57, da Lei n  8.666/93.

6. O prazo de in cio de execu o das obras ser  de 03 (tr s) dias ap s a data de recebimento da ordem de servi o.

7. A CONTRATADA proceder    substitui o de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscaliza o como inadequados   execu o da obra em at  72 (setenta e duas) horas, contado a partir da comunica o recebida, sem  nus   CONTRATANTE.

8. A CONTRATADA dever  corrigir e/ou refazer os servi os n o aprovados pela Fiscaliza o, caso os mesmos n o atendam  s especifica es constantes nos anexos deste Edital no prazo de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



forma imediata, a partir da comunicação recebida, expedida pela Fiscalização, sem ônus à CONTRATANTE.

9. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela CONTRATANTE para a execução da obra, contados a partir do recebimento da ordem de serviço expedida CONTRATANTE.

10. Concluída a execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATANTE irá proceder ao recebimento no local indicado na ordem de serviço emitida e conforme disposto no inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

10.1. **PROVISORIAMENTE**, pela FISCALIZAÇÃO, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

10.2. **DEFINITIVAMENTE**, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

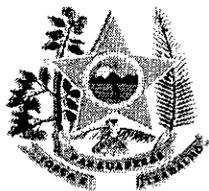
1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. O prazo de vigência do contrato iniciará em 08 de Julho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, e poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

3. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

4. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários. e



4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

5. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

6. O recebimento definitivo do objeto deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará servidor (es) para acompanhar (em) e fiscalizar (em) a execução da obra e do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução da obra, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da CONTRATADA com referencia aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, se aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

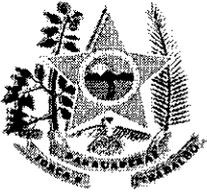
1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. Indicar servidor (es) para o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra e do contrato, no (s) qual (is) será (ão) indicado (s) como membro (s) da Fiscalização e que terá (ão) a (s) função (ões) de quantificar e qualificar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA .

1.2. Solicitar, após a assinatura do contrato e por intermédio de Ordem de Serviço emitida por servidor devidamente designado para este fim, a execução da obra objeto deste contrato.

1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

1.4. Permitir o acesso, às suas dependências, dos empregados da CONTRATADA para que sejam executados os serviços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contidas no Edital e anexos do CONVITE Nº 1/2016-002SEMOB e nas obrigações assumidas pela CONTRATADA.

1.6. Solicitar que sejam corrigidos ou refeitos os serviços realizados fora das especificações contidas neste Edital e anexos do CONVITE Nº 1/2016-002SEMOB, ou que não apresentem condições de serem utilizados, mediante comunicação escrita a ser feita pela Fiscalização.

1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução da obra ou do contrato, interrompendo imediatamente as atividades, se for o caso.

1.8. Não permitir que terceiros executem a obra objeto deste contrato.

1.9. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à execução da obra, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade.

1.10. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após a atestação das faturas e notas fiscais.

1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

1.12. Exigir da CONTRATADA a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o memorial descritivo, as cláusulas contratuais e a sua proposta apresentada no CONVITE Nº 1/2016-002SEMOB.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

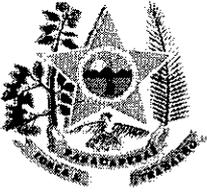
1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

1.3. Executar a obra objeto deste contrato nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4. O prazo de início de execução das obras será de 03 (três) dias após a data de recebimento da ordem de serviço.

1.5. Proceder à substituição de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização como inadequados à execução da obra em até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da comunicação recebida, sem ônus à CONTRATANTE.

1.6. Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos deste Edital no prazo de forma imediata, a partir da comunicação recebida, expedida pela Fiscalização, sem ônus à CONTRATANTE.

1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da obra.

1.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução da obra objeto deste contrato.

1.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

1.10. Comunicar-se, por escrito, com a CONTRATANTE ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

1.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no CONVITE Nº 1/2016-002SEMOB.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução da obra ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução da obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. e

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste CONVITE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Ams

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

1.3. É vedada a subcontratação para a execução da obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços do objeto deste Instrumento convocatório durante a vigência do contrato, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016, Projeto 1301.278121007.1.032 Construção, Reforma e Manutenção Quadra Poliesportiva e Pista Alternativa, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 148.836,51.

1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais correspondentes a execução da obra caberá a autoridade competente da CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

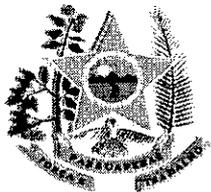
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1 No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

2. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições da obra executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.1. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização.

2.2. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução da obra e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e aprovadas.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar no momento das medições da obra executados, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços objeto deste processo, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das provas de regularidade da contratada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia das certidões apresentadas para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de regularidades exigidas no CONVITE Nº 1/2016-002SEMOB, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Certame.

6. A CONTRATANTE pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e anexos do CONVITE Nº 1/2016-002SEMOB e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para este apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CONTRATANTE.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, injustificadamente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa.

2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

2.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução da obra, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 5 da Clausula Quarta.

3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

4. No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.3. Judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescis o deste contrato, assegurados a CONTRATADA, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei n  8.666/93:

3.1. A suspens o de sua execu o, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza es pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas, assegurado   CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga es assumidas at  que seja normalizada a situa o.

3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da execu o da obra ou parcelas desta, j   recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspens o do cumprimento de suas obriga es at  que seja normalizada a situa o.

3.3. A n  o libera o, por parte da CONTRATANTE, de  rea e local para a execu o da obra, nos prazos contratuais.

3.4. Quando a rescis o ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, ser   este ressarcido dos prej zos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1. Pagamentos devidos pela execu o do contrato at  a data da rescis o.

4. A rescis o administrativa ou amig vel ser   precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

4.1. Os casos de rescis o contratual ser  o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

CL  USULA D CIMA S TIMA - DA VINCULA O AO EDITAL E   PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do CONVITE N  1/2016-002SEMOB e aos termos da proposta da CONTRATADA.

CL  USULA D CIMA OITAVA - DA PUBLICA O

1. A publica o resumida deste Instrumento na Imprensa Oficial, que   condi o indispens vel para sua efic cia, ser   providenciada pela CONTRATANTE at  o 20  (vig simo) dia  til do m s seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CL  USULA D CIMA NONA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 08 de Julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 13.272.645/0001-25
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF: 860.016.225-53

2.

Sorairy Mirtilian Nascimento
CPF: 889.427.102-53